



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE RONDÔNIA

PORTARIA Nº 143/2025/PRES/CREA-RO

Revoga-se a Portaria Ad nº 140/2025/PRES/CREA-RO e institui as anuidades devidas pelas pessoas jurídicas junto ao Crea-RO e dá outras providências, conforme disposto na Resolução 1.066/2015 do CONFEA.

O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE RONDÔNIA - CREA-RO, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, alínea “k”, da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e

Considerando o disposto no art. 35 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, definindo as formas de rendas dos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia (Creas);

Considerando que a anuidade é devida a partir de 1º de janeiro de cada ano, nos termos do art. 63, § 1º, da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, alterado pela Lei nº 6.619, de 16 de dezembro de 1978;

Considerando a Lei nº 6.619, de 16 de dezembro de 1978, que “Altera dispositivos da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e dá outras providências”;

Considerando a Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, que “Dá nova redação ao art. 4º da Lei nº 6.932, de 7 de julho de 1981, que dispõe sobre as atividades do médico-residente e trata das contribuições devidas aos conselhos profissionais em geral”;

Considerando o disposto na Resolução nº 1.066, de 25 de setembro de 2015, do Confea, que “Fixa os critérios para cobrança das anuidades, serviços e multas a serem pagos pelas pessoas físicas e jurídicas registradas no Sistema Confea/Crea, e dá outras providências”;

Considerando a Resolução nº 1.111, de 14 de dezembro de 2018, que “Altera a Resolução nº 1.066, de 25 de setembro de 2015”;

Considerando o disposto na Resolução nº 1.121, de 19 de dezembro de 2019, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (Confea), que “Dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas nos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia e dá outras providências”;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE RONDÔNIA

Considerando o disposto na Resolução nº 1.127, de 24 de setembro de 2020, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (Confea), que “Altera a Resolução nº 1.026, de 18 de dezembro de 2009 e dá outras providências”;

Considerando a Resolução nº 1.128, de 10 de dezembro de 2020, do Confea, que dispõe sobre os procedimentos para cobrança administrativa, inscrição de débito em Dívida Ativa, parcelamentos e cobrança judicial dos créditos do Sistema Confea/Crea;

Considerando a Decisão Plenária Nº PL-2321/2025, que aprova o projeto de Resolução que alterou a resolução 1.066, de 25 de setembro de 2015, e dá outra providencia;

Considerando a Resolução nº 1.158, de 27 de novembro de 2025, do Confea, que acrescenta o art. 7º-A e revoga o inciso II do art. 7º da Resolução nº 1.066/2015;

Considerando a Decisão Plenária nº 0449/0450, de 23 de Abril de 2025, do Confea, que “Atualiza os valores de serviços, multas e anuidades a serem cobrados pelo Sistema Confea/Crea no exercício de 2026, e dá outra providência.”;

Considerando as competências do presidente do Crea-RO, estabelecidas no art. 98 do seu Regimento Interno;

Considerando a necessidade de revogar a Portaria Ad nº 140/2025/PRES/CREA-RO em razão de erro de digitação na tabela B com relação ao ano, em que consta 2025, sendo o correto 2026.

RESOLVE:

Art. 1º Publicar, no âmbito do Crea-RO, os valores das anuidades devidas pelas pessoas jurídicas no exercício de 2026, conforme definidos pela Decisão Plenária nº 0449/2025 do Confea, em observância ao disposto no art. 10 da Resolução Confea nº 1.066/2015.”

§ 1º A data limite para o pagamento da anuidade do exercício, sem incidência de juros e multas é até dia 31 de março de 2026.

Art. 2º As anuidades devidas ao Crea-RO, são fixadas em função do capital social da pessoa jurídica, para o exercício de 2026, correspondem aos seguintes valores:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE RONDÔNIA

Tabela A – Anuidade Pessoa Jurídica

FAIXA	CAPITAL SOCIAL (R\$)	VALOR A SER PAGO (R\$)
1	Até R\$ 50.000,00	666,35
2	De 50.000,01 até 200.000,00	1.332,69
3	De 200.000,01 até 500.000,00	1.999,05
4	De 500.000,01 até 1.000.000,00	2.665,37
5	De 1.000.000,01 até 2.000.000,00	3.331,74
6	De 2.000.000,01 até 10.000.000,00	3.998,07
7	Acima de 10.000.000,00	5.330,73

Parágrafo único. As anuidades poderão ser recolhidas em cota única, conforme Tabela B.

Tabela B - Valores em cota única para o ano de 2026.

FAIXA	CAPITAL SOCIAL (R\$)	ORIGINAL(R\$)	31/01/2025 15% DESCONTO	29/02/2025 10% DESCONTO	31/03/2025 5% DESCONTO
1	Até R\$ 50.000,00	666,35	566,40	599,71	633,03
2	De 50.000,01 até 200.000,00	1.332,69	1.132,79	1.199,42	1.266,06
3	De 200.000,01 até 500.000,00	1.999,05	1.699,19	1.799,15	1.899,10
4	De 500.000,01 até 1.000.000,00	2.665,37	2.265,56	2.398,83	2.532,10
5	De 1.000.000,01 até 2.000.000,00	3.331,74	2.831,98	2.998,57	3.165,15
6	De 2.000.000,01 até 10.000.000,00	3.998,07	3.398,36	3.598,26	3.798,17
7	Acima de 10.000.000,00	5.330,73	4.531,12	4.797,66	5.064,19



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE RONDÔNIA

Art. 3º A atualização dos valores e cobrança de juros e multas sobre as anuidades serão calculados da seguinte forma:

I – Após o dia 31 de março, a anuidade referente ao exercício de 2026, incidirá correção pelo INPC/IBGE, acumulado entre a data do vencimento até o seu pagamento, acrescido de juros de 1% ao mês e de multa de 20% a título de mora;

II – A anuidade paga após o exercício respectivo terá o seu valor atualizado para a vigente época do pagamento, acrescido de 20% (vinte por cento), a título de mora.

§ 1º A alteração do capital social “de ofício”, mediante consulta ao banco de dados de autarquias/órgãos públicos, o valor da anuidade somente será enquadrado na nova faixa no exercício seguinte, conforme Tabela A.

Art. 4º Os valores referentes às anuidades do exercício de 2026, de pessoas jurídicas, poderão ser parcelados em até 06 (seis) vezes com vencimentos mensais e sucessivos, da seguinte forma:

I - valor integral para parcelamentos realizados até 31 de março de 2026;

II - valor integral acrescido de 20% (vinte por cento) sobre a integralidade do valor, a título de mora, diluídos nas parcelas, para parcelamentos realizados a partir de 1º abril de 2026.

§ 1º O pagamento de parcelas em atraso acarretará a incidência de correção monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC e de juros de 1% (um por cento) ao mês sobre a parcela vencida.

§ 2º Em caso de parcelamentos realizados até 31 de março de 2026, o pagamento de parcelas em atraso após 31 de março do mesmo ano acarretará a incidência de multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre a parcela vencida.

§ 3º O vencimento da última parcela da anuidade, referente ao ano de 2026, não pode ultrapassar o último dia útil do exercício.

§ 4º O pagamento da anuidade poderá ser quitado por meio de cartão de crédito, com juros pela empresa administradora de recebimentos por cartão de crédito.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE RONDÔNIA

§ 5º O atraso no pagamento de duas ou mais parcelas, implicará no cancelamento do acordo de parcelamento, sendo necessário realizar um novo acordo dos valores restantes.

Art. 5º Os valores, referentes às anuidades de exercícios anteriores a 2026 de pessoas jurídicas, poderão ser parcelados em até 06 (seis) vezes com vencimentos mensais e sucessivos.

§ 1º O pagamento de parcelas em atraso, acarretará a incidência de correção monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC e de juros de 1% (um por cento) ao mês sobre a parcela vencida.

§ 2º O parcelamento da anuidade do exercício será preferencialmente realizado juntamente com as anuidades de exercícios anteriores, se houver.

Art. 6º A anuidade de pessoa jurídica, referente ao exercício em que for requerido seu registro ou a sua reativação, corresponderá a tantos duodécimos quantos forem os meses ou frações, calculados da data do seu requerimento até o final do exercício.

Art. 7º A anuidade de pessoa jurídica, referente ao exercício em que a interrupção do registro for requerida, corresponderá a tantos duodécimos quantos forem os meses ou frações, calculados de 1º de janeiro até o mês do requerimento, desde que o pagamento da anuidade seja efetuado na data do pedido de interrupção ou cancelamento do registro.

Art. 8º A anuidade da pessoa jurídica que possuir filial, agência, sucursal, escritório de representação em circunscrição diferente daquela onde se localiza sua matriz corresponderá à metade do valor previsto para a matriz, desde que não possua capital social destacado, mediante a apresentação de certidão ou documento comprobatório do registro da empresa no Regional de origem.

Parágrafo único. No caso de a pessoa jurídica possuir capital social destacado, a anuidade corresponderá ao valor integral relativo a esse capital.

Art. 9º A anuidade de Sociedade de Propósito Específico (SPE) será fixada de acordo como disposto no art. 2º desta Portaria.

Parágrafo único. Não poderá ser cobrada anuidade de consórcio ou sociedade sem personalidade jurídica.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE RONDÔNIA

Art. 10. O registro é obrigatório para a pessoa jurídica que possua atividade básica ou que execute efetivamente serviços para terceiros envolvendo o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea, ficam obrigados ao registro:

I – matriz;

II – filial, sucursal, agência ou escritório de representação somente quando em unidade de federação distinta daquela onde há o registro da matriz e no caso da atividade exceder 180(cento e oitenta) dias;

III – grupo empresarial com personalidade jurídica e que seja constituído por mais de uma empresa com personalidade jurídica; e

IV – pessoa jurídica estrangeira autorizada pelo Poder Executivo Federal a funcionar no território nacional.

§ 1º O registro do grupo empresarial com personalidade jurídica não dispensa o registro individual de cada pessoa jurídica integrante do grupo que possuir objetivo social envolvendo o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea.

§ 2º A fusão, a cisão, a incorporação ou a alteração societária da empresa não exime a pessoa jurídica da obrigatoriedade do registro.

Art. 11. Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua assinatura ficando, a partir dessa data, revogada a PORTARIA Nº 140/2025/PRES/CREA-RO, de 16 de Dezembro de 2025, do Crea-RO.

Porto Velho – RO, na data da assinatura eletrônica.

CERTIFICADO

Documento: PORTARIA Nºxxx-2025-Revoga-se a Portaria AD nº 140-2025 e institui as anuidades devidas pelas pessoas jurídicas junto ao Crea-RO e dá outras providências.pdf (2C79FBEC41)
Certificado de assinatura gerado em **17/12/2025, 22:19**.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://app.meuping.io/authenticate> informando o código verificador **2C79FBEC41** e o código CRC **2FCDFE6E**.

ASSINATURAS



Edison Rigoli Goncalves, Presidente, 17/12/25 às 22:19
CPF 887.***.***-68, **IP** 177.50.42.65, autenticação por código e rubrica

